

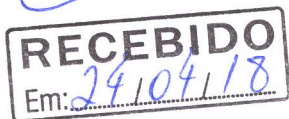


PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 036/2018

Diego Elías Marques
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Xamburé-PR



SÚMULA: Estabelece normas para o custeio de viagens de servidores e agentes eletivos da Prefeitura Municipal de Xamburé, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. As viagens a serviço da Prefeitura serão preferencialmente custeadas através da concessão de diárias, cujos valores constam na tabela em anexo.

§ 1º. As diárias destinam-se ao custeio de gastos com alimentação e hospedagem, em trânsito e no destino.

§ 2º. Deverá ser apresentado relatório de viagem após o retorno.

§ 3º. O relatório de viagem deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) declaração, certidão, atestado ou comprovante de comparecimento em órgão público ou entidade privada;
- b) diploma ou certificado de participação em curso, palestra, conferência, aula ou exposição.

§ 4º. É dispensável a apresentação de comprovantes de gastos, salvo quando necessários à demonstração da realização da viagem.

Art. 2º. A Prefeitura fornecerá o meio de transporte para o deslocamento e o retorno do local de destino.

§ 1º. Serão reembolsadas pela Prefeitura, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de gastos:

I - Na hipótese de viagem aérea ou por meio de ônibus, as despesas com deslocamento, entre aeroportos ou rodoviárias, e no local de destino;

II - No caso de viagem através de veículo da Prefeitura, os dispêndios com combustível, estacionamento e ocasionais reparos e manutenções sofridos pela viatura.

suprimido § 2º. O Prefeito poderá utilizar seu veículo particular para a realização de viagens a serviço da Prefeitura, com o posterior reembolso dos gastos efetuados com combustível, pedágios e estacionamento.

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Nos casos de viagens urgentes ou costumeiras, os gastos com alimentação, pousada e transporte poderão ser custeados através de ressarcimento, nas modalidades adiantamento ou reembolso, exigindo-se a comprovação das despesas e, no caso de adiantamento, a restituição do valor não utilizado.

§ único. Entende-se por:

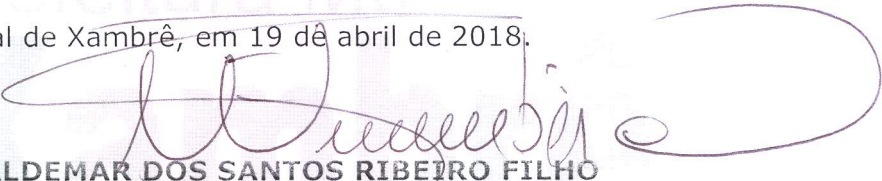
a) Adiantamento, quando a Prefeitura antecipa as verbas necessárias ao pagamento das despesas de viagem;

b) Reembolso, quando a Administração repara ou indeniza os gastos efetuados com viagens.

Suprimir
x Art. 4º. A tabela de diárias em anexo poderá ser periodicamente atualizada através de decreto emitido pelo Prefeito.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Xamburé, em 19 de abril de 2018.

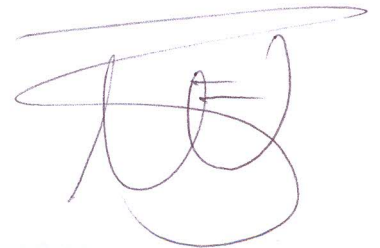

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

AGENTE PÚBLICO	DISTÂNCIA	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Prefeito	De 130 a 350 km	400,00	150,00
	De 351 a 850 km	800,00	350,00
Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Procurador-Geral do Município	Acima de 850 km	1.100,00	450,00
	De 130 a 350 km	300,00	120,00
	De 351 a 850 km	450,00	200,00
	Acima de 850 km	650,00	300,00
Demais servidores	De 130 a 350 km	150,00	80,00
	De 351 a 850 km	200,00	120,00
	Acima de 850 km	350,00	200,00

Observação: no dia de retorno deverá ser paga diária sem pernoite.



7